

**2ª CÂMARA**

**DECISÕES**

**2004**

**101 A 199**



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 2705/90  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: PEDIDO DE INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 101/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Inspeção na Prefeitura Municipal de Jaru, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da

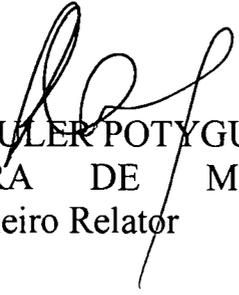
[assinaturas]



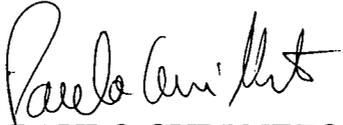
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 DE 02/12/04

Servidor 

PROCESSO Nº: 2131/94  
INTERESSADA: FRANCISCA SOARES CRUZ  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 102/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Francisca Soares Cruz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da servidora Francisca Soares Cruz, Cadastro nº 33.104-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência F, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, efetuado por meio do Decreto de 17.07.96, publicado no D.O.E. nº 3.575, de 19.08.96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 232, III, "d", da Lei Complementar nº 068, de 09.12.92, e **determinar seu registro** nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão e à interessada;

III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

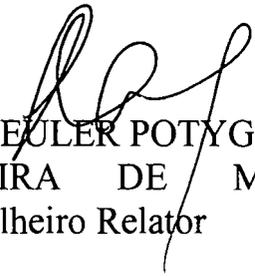




ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

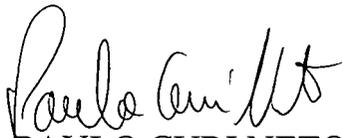
Sala das Sessões, 22 de setembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Rolim de Moura que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0241 DE 06/04/05  
Servidor JB

PROCESSO Nº: 3429/99  
INTERESSADO: JUAN LUÍS RIVAS ZAMBRANA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 104/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Juan Luís Rivas Zambrana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por maioria de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes providências:

a) Exclusão da Apostila de Proventos do interessado das parcelas denominadas “Adicional Noturno” e “Adicional de Insalubridade” vez que somente são devidas quando na atividade, conforme prescrevem os parágrafos únicos dos artigos 117 e 121 da Lei nº 901/90;

b) Inclusão na Apostila de Proventos do interessado da parcela denominada “Adicional por Tempo de Serviço” no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração, com fulcro no artigo 112 Lei nº 901/90, consoante disposto no relatório;



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

c) Exclusão da Apostila de Proventos do interessado da parcela denominada “Gratificação de Incentivo – 200%”, por ser vantagem transitória sem dispositivo legal que a incorpore aos vencimentos quando da inatividade do servidor, alteração a ser materializada quando do trânsito em julgado da decisão, o que deverá ser informado, a seu tempo, ao Município;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Sobrestar** os presentes autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento à Relatoria, para fins de registro.

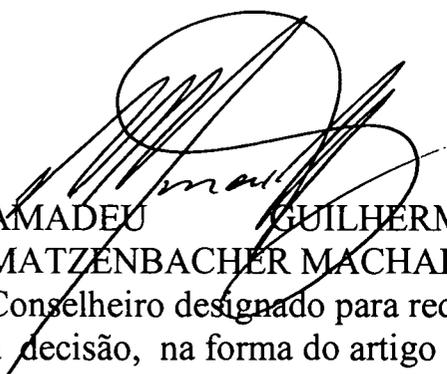
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Voto Substitutivo); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator – Voto



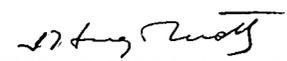
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Vencido); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro designado para redigir  
a decisão, na forma do artigo 180  
do Regimento Interno



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator  
(Voto Vencido)



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4428/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO  
RESPONSÁVEL: JOAQUIM SILVEIRA DE REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 105/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concurso público do Município de Nova Brasilândia do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia do Oeste;

II – **Determinar** ao atual gestor que, quando de futuros pagamentos de despesas pertinentes à realização de Concursos Públicos sejam obedecidas às normas legais, orçamentárias e financeiras que regem a Administração Pública;

III – **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Alvorada do Oeste, exercício de 2003, após as providências cabíveis.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

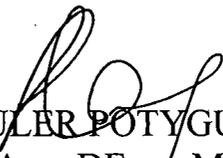


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3223/04 - (APENSOS NºS 1725, 1946 E 3222/04)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE  
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS RESUMIDOS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS  
1º, 2º E 3º BIMESTRES DE 2004 E DE GESTÃO  
FISCAL REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2004  
RESPONSÁVEIS: NELSON JOSÉ VELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLEUZA MENDES DE SOUZA  
TÉCNICA EM CONTABILIDADE  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 106/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º e 3º Bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal referentes ao 1º Semestre de 2004, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Alertar**, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo do Município de Santa Luzia do Oeste, sobre a necessidade de proceder o controle do crescimento dos gastos com pessoal, em virtude do montante da despesa total com pessoal haver ultrapassado o limite prudencial, alcançando o percentual de **49,23%** da Receita Corrente Líquida, caracterizando a iminência de desvio fiscal, que acarretaria ao município as seguintes vedações:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do artigo 57, da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - **Determinar** ao Senhor Nelson José Velho, Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste, que adote medidas corretivas às impropriedades elencadas na conclusão do relatório de análise consolidada dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – 1º, 2º e 3º bimestres/04 e de Gestão Fiscal – 1º semestre/04;

III - **Determinar** ao Senhor Nelson José Velho, Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste a adoção de medidas visando o fortalecimento do Órgão de Controle Interno, resultando em procedimentos técnicos que efetivamente monitorem as despesas com pessoal, objetivando impedir aplicação das vedações dispostas no parágrafo único e incisos do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - **Determinar** o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município Santa Luzia, referente ao exercício de 2.004, para apreciação em conjunto, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria das Sessões.



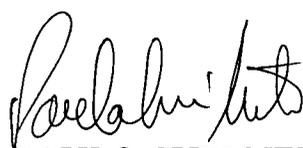
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0169 DE 15/12/04

Servidor

PROCESSO Nº: 3135/00  
INTERESSADA: MARGARIDA DA SILVA ALMEIDA JACOB  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 107/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Margarida da Silva Almeida Jacob, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Secretário Estadual do Planejamento, Coordenação Geral e Administração de Rondônia que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a retificação da parcela “Vantagem Pessoal” relativa ao anuênio concedido sob a égide da LC nº 68/92 a ser pago à razão de 7% (sete por cento) do vencimento básico, conforme determina o artigo 87, do referido diploma legal;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.



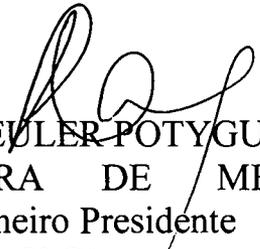
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

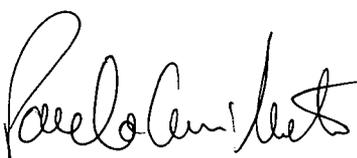
Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0169 DE 15/12/04  
Servidor 

PROCESSO Nº: 2454/96  
INTERESSADO: DIRCE LUCAS PINHEIRO DALAPRIA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 108/2004

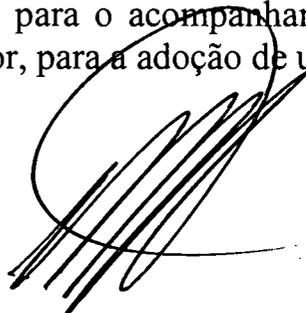
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Dirce Lucas Pinheiro Dalapria, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Secretário Estadual do Planejamento, Coordenação Geral e Administração de Rondônia que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, a retificação da parcela “Vantagem Pessoal” relativa aos anuênios garantidos pela Lei Complementar nº 68/92 para o percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.





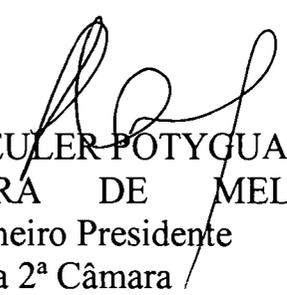
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0260 DE 02/12/04

Servidor JA

PROCESSO Nº: 3456/99  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (CONVÊNIO Nº  
140/96-DNER/DER)  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 109/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial (convênio nº 140/96-DNER/DER), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, com remessa de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 DE 02/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3457/99  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (CONVÊNIO Nº  
008/96-SUFRAMA/DER/RO)  
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY  
DIRETOR GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 110/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial (convênio nº 008/96-SUFRAMA/DER/RO), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, com remessa de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



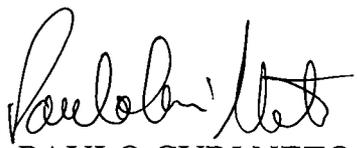
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Publicado NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 2643/99  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (CONVÊNIOS  
NºS 008/96 E 011/97)  
RESPONSÁVEL: RENATO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA  
DIRETOR GERAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 111/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial (convênios nºs 008/96 e 011/97), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, com a remessa de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, na forma do artigo 71, inciso VI da Constituição Federal, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



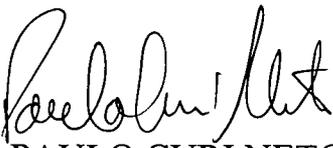
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor FD

PROCESSO Nº: 997/00  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (CONVÊNIO Nº 140/96)  
RESPONSÁVEIS: ISAAC BENNESBY  
HOMERO RAIMUNDO CAMBRAIA  
JOSÉ HUMBERTO DO PRADO SILVA  
DIRETORES GERAIS DO DER  
ELENICE FRANÇA DOS SANTOS  
LEONOR FERNANDES AMORIM  
DIRETORAS ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DER  
ALDENOR JOSÉ NEVES  
ARNO VOIGT  
SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA  
JOSÉ LUIZ GONÇALVES  
IVAN LEITÃO E SILVA  
COORDENADORES GERAIS DE FINANÇAS  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 112/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial (convênio nº 140/96), como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, com a remessa



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, na forma do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 DE 02/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4776/02  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
MÉDICI/PORTOVIAS CONSTRUÇÕES LTDA.  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 038/02  
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 113/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 038/02, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, com remessa de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



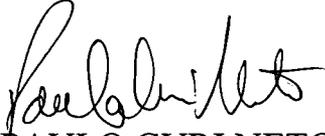
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 DE 02/12/04

Servidor ..... JB

PROCESSO Nº: 4777/02  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/HIGERT E  
COMPANHIA LTDA.  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 032/02  
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 114/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 032/02, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, com remessa de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor FD

PROCESSO Nº: 3639/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS  
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -  
EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 115/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita, referente ao exercício de 2005, do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas** previstas na Proposta Orçamentária do Município de Cerejeiras, para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de Cerejeiras, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3640/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS  
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -  
EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: JOAQUIM DOMINGOS BOARIA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 116/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita, referente ao exercício de 2005, do Município de Seringueiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Seringueiras para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de Seringueiras, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3641/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -  
EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: VANDELINO SEBASTIÃO SIMON FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 117/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita, referente ao exercício de 2005, do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Governador Jorge Teixeira para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

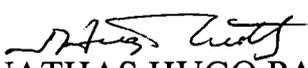


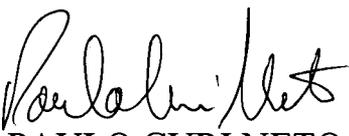
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 02/12/04

Servidor

PROCESSO Nº: 2683/03  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/03  
(OFÍCIO Nº 320/GAB/03)  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADOMILSON DANTAS BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 118/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concurso público nº 001/03 (ofício nº 320/GAB/03) do Município de Novo Horizonte do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/03, de interesse do Município de Novo Horizonte do Oeste;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste, Francisco Adomilson Dantas Barbosa que, quando da nomeação ou contratação de candidatos aprovados em Concurso Público, adote providências para atender às normas da Instrução Normativa nº 008//2003-TCER;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

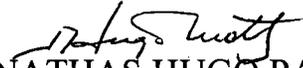
desta Corte de Contas que proceda a análise dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público nº 001/03, do Município de Novo Horizonte do Oeste;

V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, para cumprimento desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 DE 02/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4487/03  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,  
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 221/CGRH/03  
RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA  
COORDENADOR GERAL DE RECURSOS  
HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E  
ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 119/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concurso público nº 221/CGRH/03 da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 221/CGRH/03, de interesse da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração;

II – **Determinar** ao Coordenador Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, que nos próximos Editais adote medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas ao longo dos autos, de modo a

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV – **Determinar** ao Controle Externo desta Corte de Contas que proceda a análise do contrato celebrado entre o Estado de Rondônia e a empresa encarregada de realizar o concurso em tela, especialmente da sua cláusula financeira;

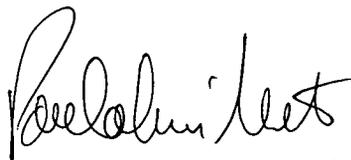
V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, para cumprimento desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4610/02  
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/TERMAZA  
TERRAPLENAGEM MARTINS DA AMAZÔNIA  
LTDA.  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 042/02  
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 120/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 042/02, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, com remessa de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da

[assinatura]

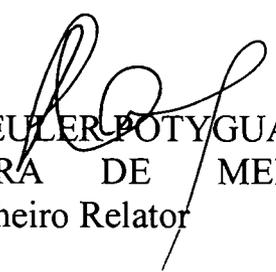
[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 DE 02/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4775/02  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/TERMAZA  
TERRAPLENAGEM MARTINS DA AMAZÔNIA  
LTDA.  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 043/02  
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 121/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 043/02, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito, com remessa de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas da União, através de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para as providências de sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 DE 02/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3937/00  
INTERESSADA: EDNÉIA LANGAME PEREIRA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 122/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Ednéia Langame Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar o registro** do ato de Admissão da Senhora Edneia Langame Pereira, no cargo de Professor Nível I, contratada através do Concurso Público – Edital nº 006/2000, pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, na forma disposta no artigo 49, III, “a” da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Pimenta Bueno que em seus futuros concursos, observe o cumprimento do parágrafo único, do artigo 2º da Instrução Normativa nº 003/TCER/99;

III – **Arquivar** os autos, após serem efetivadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3735/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA - EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: ROBSON JOSÉ DE MELO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 123/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita do Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade** de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Itapuã do Oeste para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ



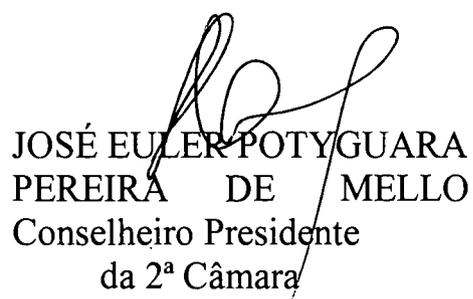
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

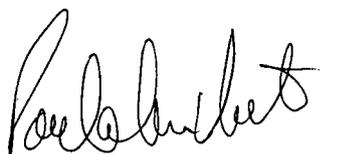
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor JR

PROCESSO Nº: 3451/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: ATAÍDE JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 124/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita do Município de Chupinguaia, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade** da Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Chupinguaia para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo do Município de Chupinguaia, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ



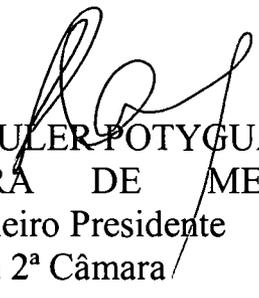
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

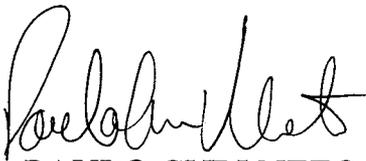
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0560 DE 02/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3647/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ROBERTO SCOLARI PILON  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 125/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita do Município de Guajará-Mirim, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade** de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Guajará-Mirim para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ



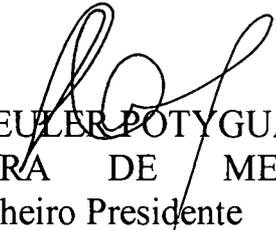
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0160 DE 02/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3634/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: ELIAS CAETANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 126/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita do Município de Urupá, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade** de Arrecadação de Receitas, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Urupá para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e ao Poder Executivo do Município de Urupá, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

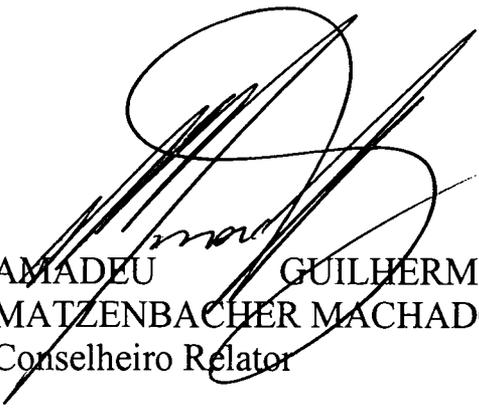
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ



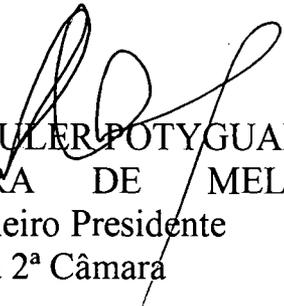
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

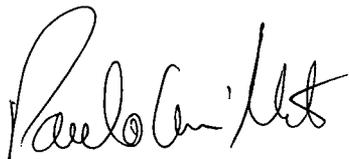
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0160 DE 02/12/04

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 4466/03  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,  
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº  
258/CGRH/2003  
RESPONSÁVEL: VALDIR ALVES DA SILVA  
COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS  
HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E  
ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 127/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do edital de concurso público nº 158/CGRH/2003 da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 258/CGRH/03, de interesse da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação-Geral e Administração;

II – **Determinar** ao Senhor Valdir Alves da Silva, Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, que nos próximos Editais adote medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ao longo dos autos, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

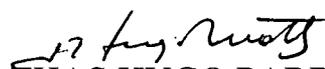
IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas que proceda a análise integral do processo administrativo nº 1501/1119/03, conforme indicação do Parecer nº 193/04 da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO;

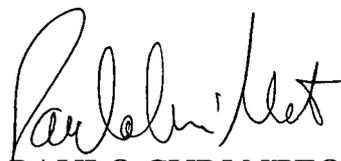
V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Conselheiro Presidente da Sessão JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Presidente  
da Sessão – 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0250 DE 19/04/05  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 759/97  
INTERESSADO: WALDEMIRO DE SOUZA VIEIRA  
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 128/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Waldemiro de Souza Vieira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário Estadual do Planejamento, Coordenação Geral e Administração de Rondônia que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, a retificação da parcela “Vantagem Pessoal” relativa aos anuênios, garantidos pela Lei Complementar nº 68/92 para o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.



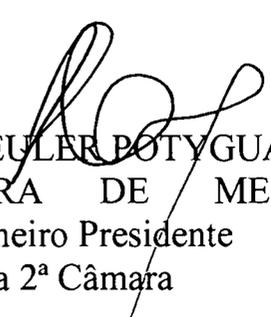
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0263 DE 03/05/05

Servidor AB

PROCESSO Nº: 1933/94  
INTERESSADA: MARIA NAZARETH DA SILVA  
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 129/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Registro de Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria Nazareth da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Secretário Estadual do Planejamento, Coordenação Geral e Administração de Rondônia que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, a retificação da parcela “Vantagem Pessoal” relativa a anuênio garantido pela Lei Complementar nº 68/92 para o percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

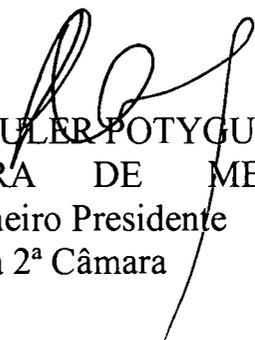
ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0169 DE 15/12/04  
Servidor \_\_\_\_\_ 90

PROCESSO Nº: 3904/04  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO  
2º QUADRIMESTRE DE 2004  
RESPONSÁVEL: VEREADOR ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 130/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Ji-Paraná, referente ao 2º Quadrimestre de 2004, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar** os autos no Departamento de Controle dos Municípios desta Corte, **apensando-os**, posteriormente, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Ji-Paraná, para apreciação consolidada, encaminhando cópia ao jurisdicionado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente



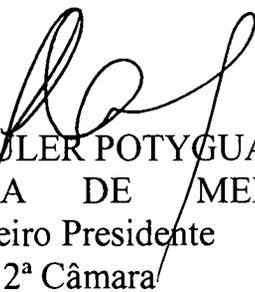
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0169 DE 15/12/04

Servidor 

PROCESSO Nº: 3905/04  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO  
2º QUADRIMESTRE DE 2004  
RESPONSÁVEL: VEREADOR DARCI PEDRO DA ROSA  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

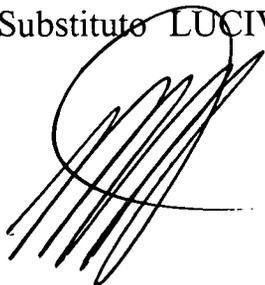
DECISÃO Nº 131/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara do Município de Chupinguaia, referente ao 2º Quadrimestre de 2004, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, por unanimidade de votos, decide:

**Sobrestar** os autos no Departamento de Controle dos Municípios desta Corte, **apensando-os**, posteriormente, à Prestação de Contas Anual da Câmara do Município de Chupinguaia, para apreciação consolidada, encaminhando cópia ao jurisdicionado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente

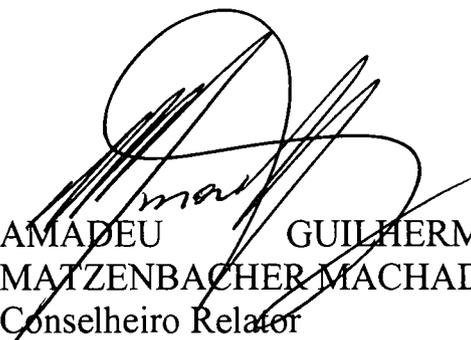




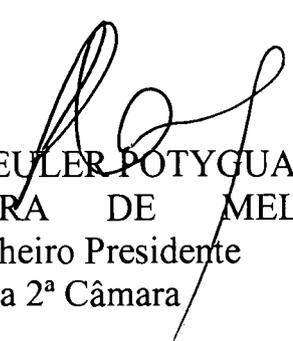
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0169 DE 15/12/04

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 2445/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E  
CONSTRUTORA BETA LTDA.  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 006/2003  
RESPONSÁVEL: MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL  
PREFEITA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 132/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 006/2003, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

**Arquivar** os autos, sem análise do mérito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator – Voto Vencido); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Voto



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Substitutivo); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
PAULO CURI NETO.

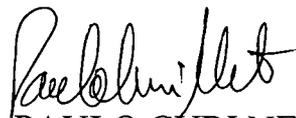
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator  
(Voto Vencido)

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara

Conselheiro designado para  
redigir a decisão, na forma do  
artigo 180 do Regimento  
Interno



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0169 DE 15 / 12 / 04  
Servidor JR

PROCESSO Nº: 2449/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E  
CONSTRUTORA BETA LTDA.  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 013/2003  
RESPONSÁVEL: MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL  
PREFEITA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO

DECISÃO Nº 133/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 013/2003, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por maioria de votos, decide:

**Arquivar os autos, sem análise do mérito.**

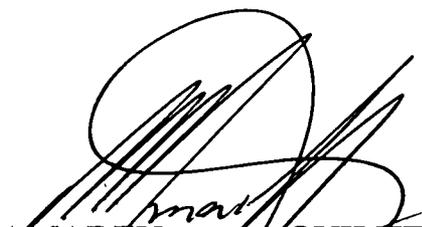
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator – Voto Vencido); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Voto



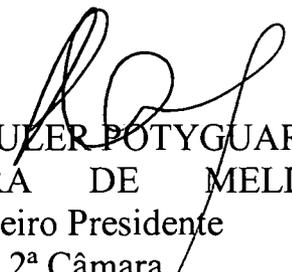
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Substitutivo); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,  
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Relator  
(Voto Vencido)



JOSÉ EUZER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente  
da 2ª Câmara

Conselheiro designado para  
redigir a decisão, na forma do  
artigo 180 do Regimento  
Interno



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0250 DE 19 10 05  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 1498/92  
INTERESSADO: DIMAS QUEIROZ DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 134/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria do Senhor Dimas Queiroz de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, as seguintes providências:

a) Excluir da Apostila de Proventos do interessado a parcela denominada “Gratificação de 60% do Salário”, por não ser devida na inatividade;

b) Alterar na Apostila de Proventos do interessado o percentual da parcela denominada “Quinquênio” de 70% (setenta por cento) para 40% (quarenta por cento) sobre os proventos, consoante artigo 112 da Lei nº 901/90;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta decisão, sob pena de, não o



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

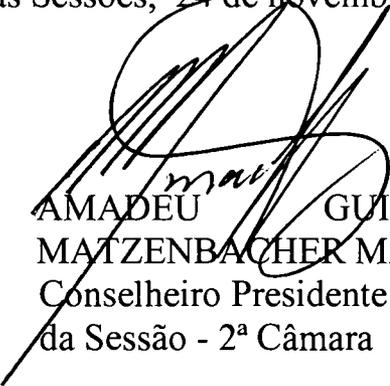
fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0247 DE 14 1 04 05  
Servidor 

PROCESSO Nº: 511/98  
INTERESSADA: SANTINA MARIA CORSO HENRIQUE  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 135/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Santina Maria Corso Henrique, como tudo dos autos consta.

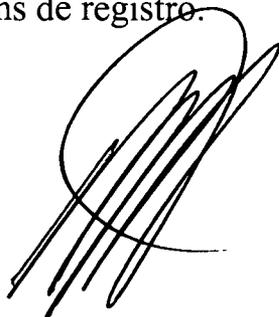
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, a seguinte providência:

**Alterar** o percentual da parcela denominada “Anuênio” de 6% (seis por cento) para 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento-básico, com fulcro no artigo 87 da Lei Complementar nº 68/92;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta Decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.





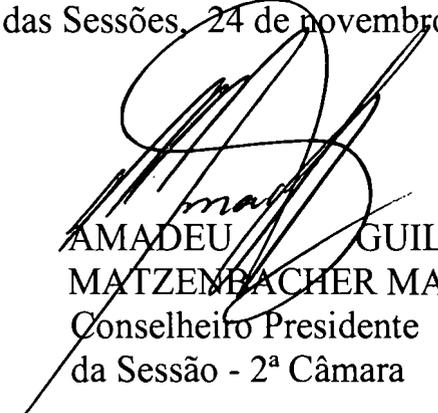
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

III – **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV – **Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte de Contas que proceda a análise integral do processo administrativo nº 1501/1119/03, conforme indicação do Parecer nº 241/04 da lavra da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de contas, Doutora Yvonete Fontinelle de Melo;

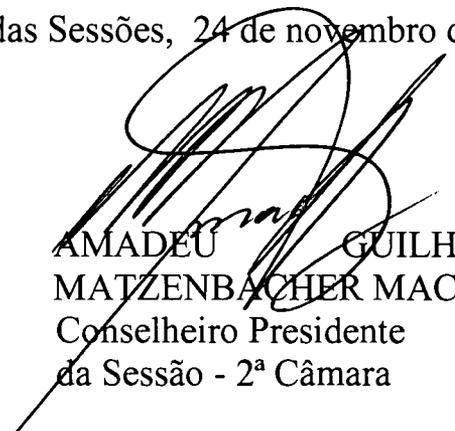
V – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para o cumprimento desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0169 DE 15/12/04

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 4105/04 - (APENSOS: 4104/04)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -  
EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 137/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Espigão do Oeste para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da

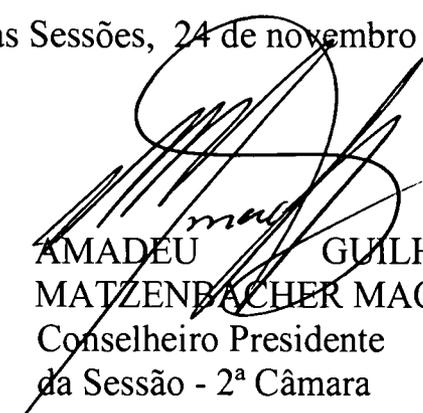


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o  
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI  
NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004

  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0169 DE 15 / 12 / 04

Servidor 

PROCESSO Nº: 704/93  
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/CASA MILITAR E EUCATUR TÁXI AÉREO LTDA.  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 006/93-PGE  
RESPONSÁVEIS: ALMIR OLIVEIRA SAMPAIO  
EX-CHEFE DA CASA MILITAR  
ABIMAEI ARAÚJO DOS SANTOS  
EX-CHEFE DA CASA MILITAR  
MAXIMO BENDIN  
PROCURADOR DA EXECUTANTE  
ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

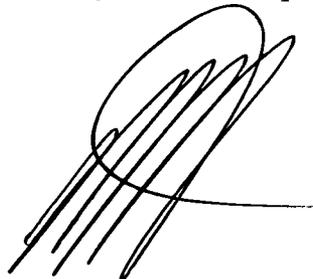
DECISÃO Nº 138/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 006/93-PGE, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 006/93/PGE, celebrado pelo Governo do Estado de Rondônia e Eucatur Táxi Aéreo Ltda.;

II - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que notifique o Senhor Governador do Estado, o Senhor Chefe da Casa Militar e o Senhor Controlador-Geral do Estado que, doravante, todas as despesas advindas da prestação de serviços de transporte aéreo, à exceção dos vôos de carreira,





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

sejam liquidadas com a apresentação dos seguintes elementos:

a) requisição de vôn subscriita pelo gestor da Casa Militar ou servidor por ele designado;

b) nome completo, cargo ou outra identificação de todos os passageiros transportados;

c) descrição minuciosa, a cargo da Casa Militar, da finalidade do deslocamento que, à obviedade, deve ser pública;

d) relatório de vôn emitido pela prestadora dos serviços, que deve, pela Casa Militar, ser cotejado com o status de vôn fornecido pelo D.A.C. e notas fiscais certificadas por Comissão de Servidores designada especialmente para este fim;

III – **Dar conhecimento** desta decisão à Secretaria Geral de Controle Externo.

IV – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão;

V – **Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão



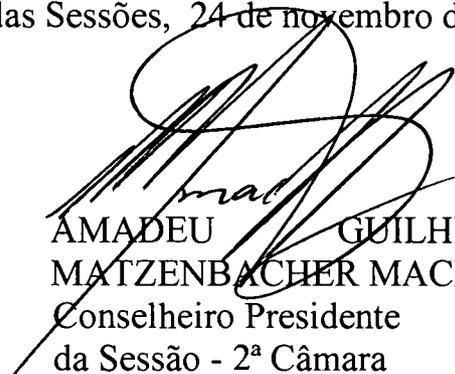
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER





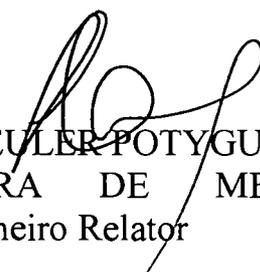
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

hipóteses em que cabível a adoção de tal procedimento, evitando com isso futuras responsabilizações por reincidência;

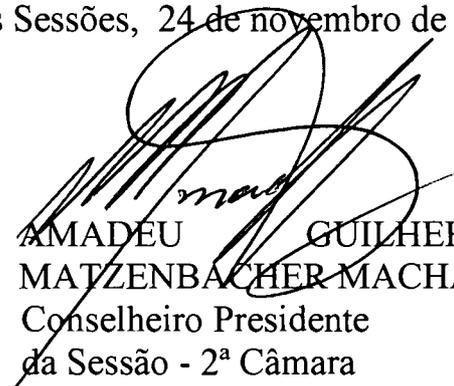
IV - **Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

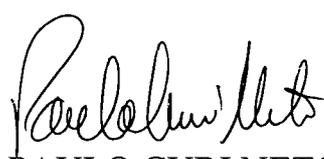
Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0169 DE 15/12/04  
Servidor

PROCESSO Nº: 3335/98  
INTERESSADA: LEONICE SILVA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 140/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez da Senhora Leonice Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da servidora Leonice Silva, Cadastro nº 33.001-9, no cargo de Professora de 1º grau, Nível 02, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado pelo Decreto de 23.10.97, publicado no D.O.E. nº 3.913, de 05.01.98, com proventos integrais, na forma do artigo 232, I, § 2º da Lei Complementar nº 68, de 09.12.92, e **determinar seu registro**, na forma do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria do Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

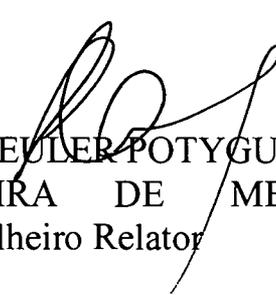


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

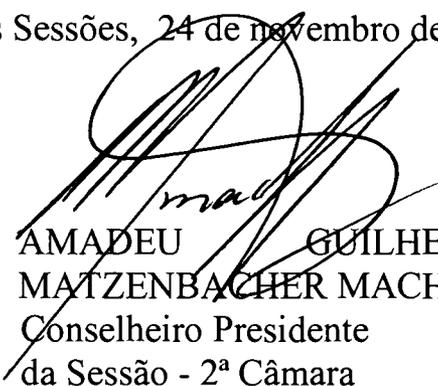
III - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Órgão e à interessada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

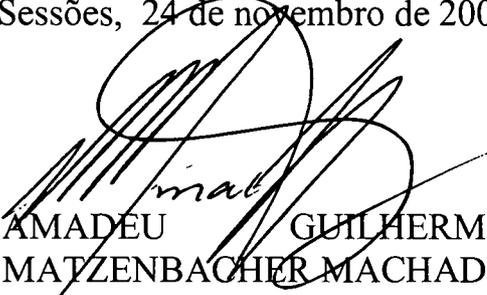
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



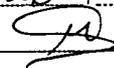
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0254 DE 26 1 04 1 05

Servidor 

PROCESSO Nº: 1690/94  
INTERESSADA: MARIA APARECIDA MACHADO BAVARESCO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
CONVERTIDO EM EXAME DA APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 142/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Maria Aparecida Machado Bavaresco, convertido em exame de aposentadoria, como tudo dos autos consta.

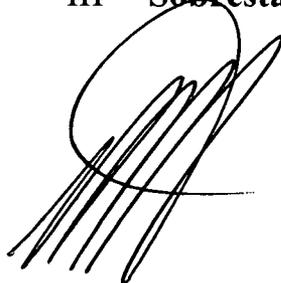
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário Estadual do Planejamento, Coordenação Geral e Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, a seguinte providência:

**Retificar** o percentual da parcela denominada “Vantagem Pessoal” que deve ser calculado à razão de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico, com fundamento na Lei Complementar nº 068/92, consoante estabelece o artigo 28, §1º, da Lei Complementar nº 250, de 21.12.01;

II – **Dar conhecimento** a este Tribunal de Contas do cumprimento da medida determinada nesta decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

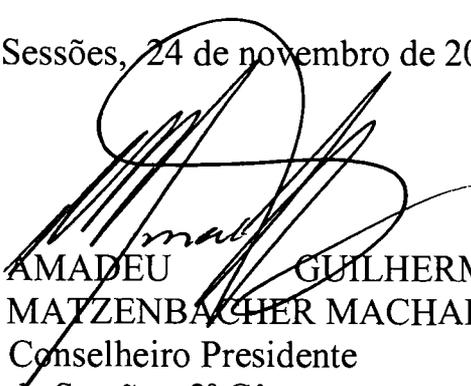
desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para fins de registro.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

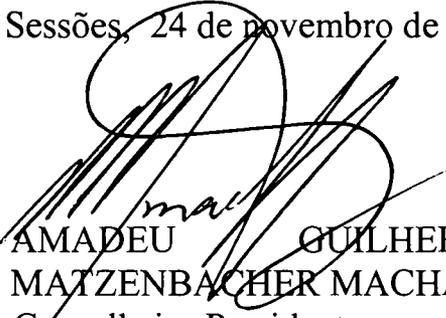
III – **Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 169 DE 15 DE 12 104

Servidor 

PROCESSO Nº: 4705/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005  
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO

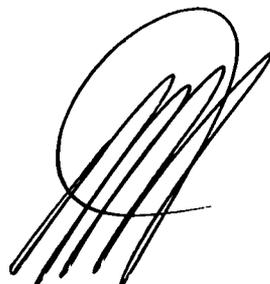
DECISÃO Nº 144/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de estimativa de receita do Município de Presidente Médici, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Recitas** previstas na Proposta Orçamentária do Município de Presidente Médici, para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão à Câmara Legislativa e à Prefeitura do Município de Presidente Médici, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão





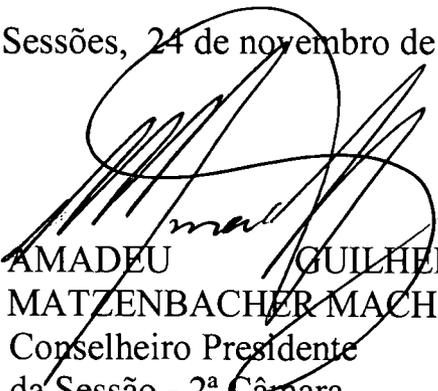
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2004



JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2088/01 (APENSOS OS PROCESSOS NºS 1051, 1329, 1593, 1921, 2597, 2806, 3655, 3919, 4178 E 4670/99, 181 E 513/00)

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUÃ DO OESTE

ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999 E BALANCETES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1999

RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 145/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas – Prestação de Contas referente ao exercício de 1999, do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, e balancetes dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1999, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar**, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, ao Senhor Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, sob pena de ser responsabilizado solidariamente, a realização de Tomada de Contas Especial com vistas a identificar os responsáveis pela Omissão no Dever de Prestar Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, pertinente às Contas anuais e balancetes de outubro e novembro do exercício financeiro de 1999;

II – **Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Prefeito Municipal dê ciência do cumprimento da determinação contida no item I, a este Tribunal de Contas;

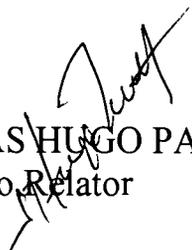


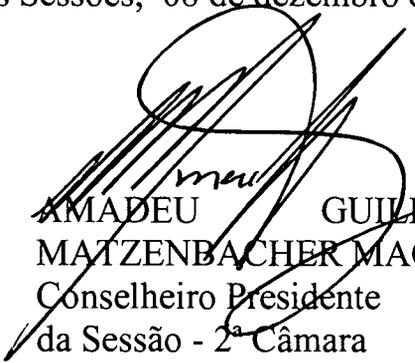
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

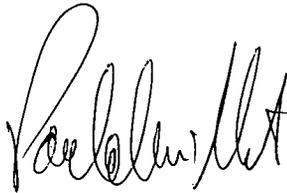
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, até o cumprimento das determinações constantes dos itens I e II desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor 

PROCESSO Nº: 3200/04 (APENSOS OS PROCESSOS NºS 4027, 1934 E 3201/04)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º SEMESTRE DE 2004  
RESPONSÁVEL: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 146/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Corumbiara, referente ao 1º semestre de 2004, como tudo dos autos consta.

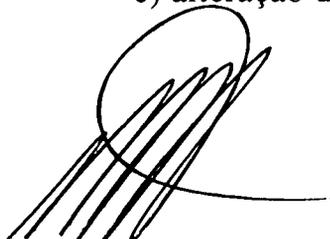
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Alertar**, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo do Município de Corumbiara, que caso a despesa com pessoal ultrapasse 51,30% da Receita Corrente Líquida, caracterizará a iminência de desvio fiscal, ficando vedado ao Poder:

a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

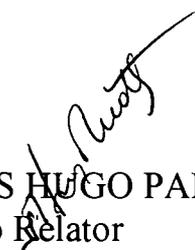
e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º, do artigo 57, da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

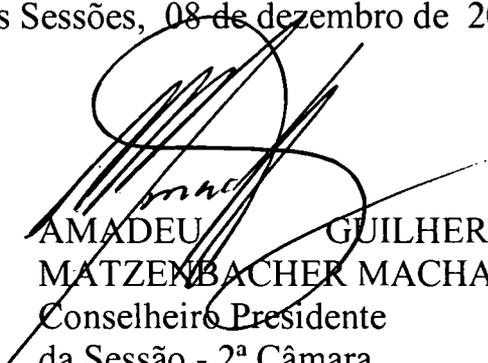
II - **Determinar** à Prefeitura do Município de Corumbiara a adoção de medidas visando o fortalecimento do Órgão de Controle Interno, resultando em procedimentos técnicos que efetivamente monitorem as despesas com pessoal com vistas a impedir aplicação das vedações dispostas no parágrafo único e incisos do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

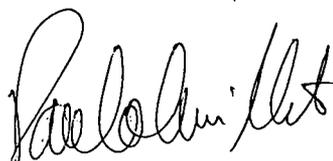
III - **Proceder** o apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2004, para apreciação em conjunto, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0137 DE 28/12/04  
Servidor 70

PROCESSO Nº: 3637/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: JOAQUIM SILVEIRA DE REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 147/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Nova Brasilândia do Oeste, no valor de R\$ 12.136.770,01 (doze milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e setenta reais e um centavo), para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão ao Executivo Municipal e à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

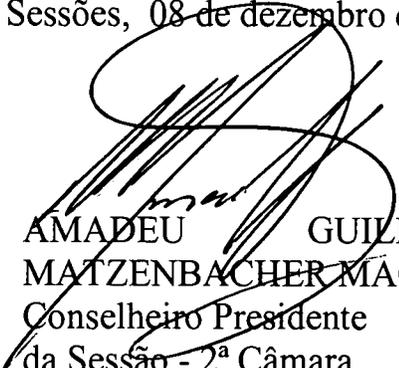


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 DE 28/12/04  
Servidor 90  
S.:

PROCESSO Nº: 3638/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CABIXI  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: MILTON MITSUO SAIKI  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 148/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Cabixi, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Cabixi, no valor de R\$ 5.416.724,83 (cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão ao Executivo Municipal e à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

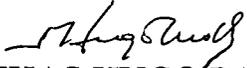
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

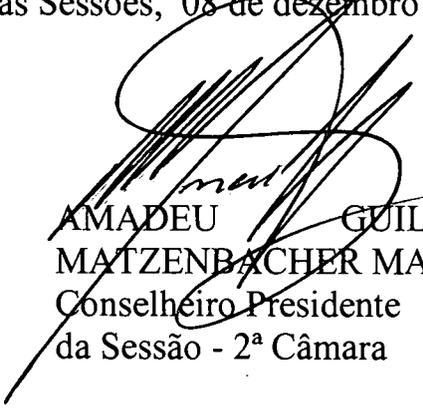


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3708/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 149/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Corumbiara, no valor de R\$ 7.980.177,33 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos), para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão ao Executivo Municipal e à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

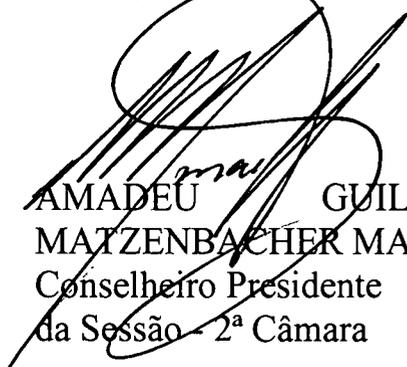


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 DE 28/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3805/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: DARCILA TEREZINHA CASSOL  
PREFEITA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 150/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Alta Floresta do Oeste, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Alta Floresta do Oeste, no valor de R\$ 19.763.660,00 (dezenove milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta reais), para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão ao Executivo Municipal e à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

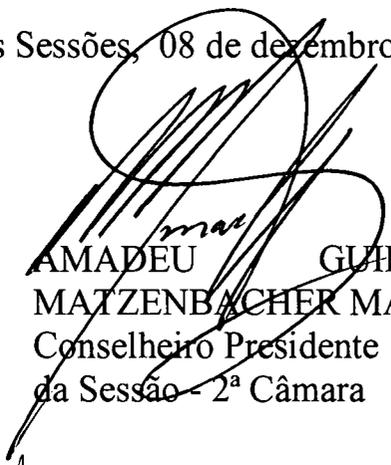


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28.12.04

Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 3896/04  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXERÓPOLIS  
ASSUNTO: PROJEÇÃO DA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2005  
RESPONSÁVEL: ADÃO OLIVEIRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 151/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita do Município de Teixeiraópolis, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

**Emitir Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas**, previstas na Proposta Orçamentária do Município de Teixeiraópolis, no valor de R\$ 5.435.425,35 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2005, encaminhando-se cópia do relatório e desta decisão ao Executivo Municipal e à Câmara Legislativa do Município, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/99-TCER.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

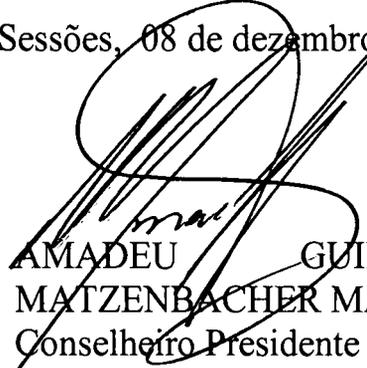


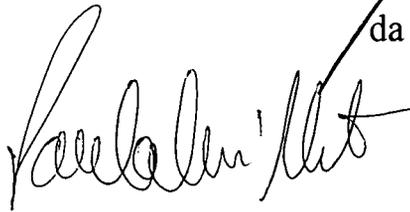
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 DE 28/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4807/98  
INTERESSADA: ROSÂNGELA VILMA LESSA MATOS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 152/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez da Senhora Rosângela Vilma Lessa Matos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria da servidora Rosângela Vilma Lessa Matos, cadastro nº 036366, no cargo de Professor Magistério I, Nível IV, Faixa 06, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6.630/98, com proventos integrais, na forma dos artigos 165, inciso I e 166, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 901/90; e **determinar o registro do ato**, na forma do artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

[assinatura]

[assinatura]



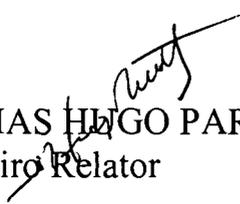
**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de Origem e à interessada;

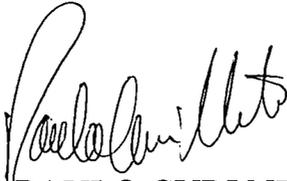
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

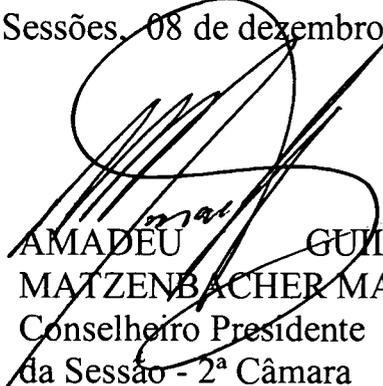
III - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem e à interessada;

IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 1698/00  
INTERESSADA: ANA LÚCIA TEIXEIRA LIMA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 154/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria por invalidez da Senhora Ana Lúcia Teixeira Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria da servidora Ana Lúcia Teixeira Lima, cadastro nº 054844, no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Faixa 06, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.404/99, com proventos integrais, na forma do artigo 165, I, § 1º da Lei nº 901/90 e **determinar seu registro**, na forma do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Prefeitura do Município de Porto Velho;

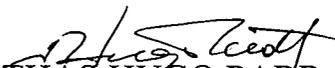


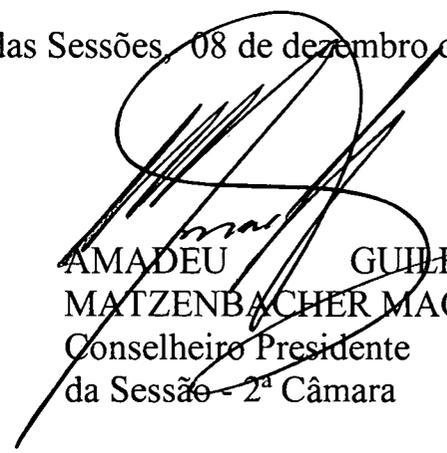
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

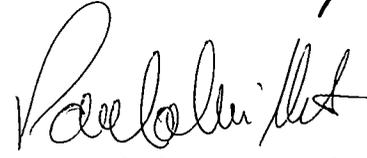
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor

PROCESSO Nº: 904/98  
INTERESSADO: SILVINO ROSA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 155/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria compulsória do Senhor Silvino Rosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria do servidor Silvino Rosa, cadastro nº 36.991-8, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, Classe II, Referência "G", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 14.05.1997, publicado no D.O.E. nº 3.796, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 232, II, da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, na forma do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração que promova a aposentadoria compulsória dos servidores que atingiram os 70 (setenta) anos de vida, independente do pedido do interessado, em cumprimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** à Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração que cumpra o prazo de 10



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

(dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 003/99-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

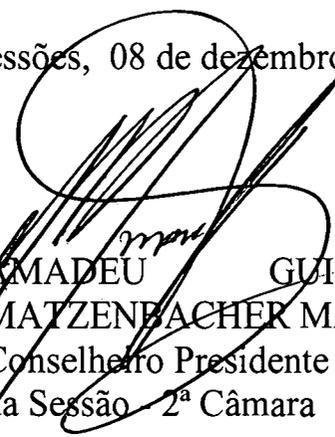
IV - **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de Origem;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3972/00  
INTERESSADO: MAURO ROBERTO SEGÓBIA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 156/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Mauro Roberto Segóbia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Mauro Roberto Segóbia, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[Assinaturas manuscritas]

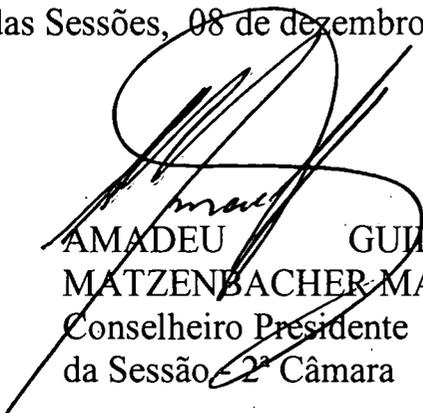


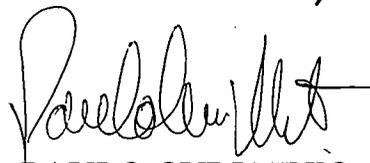
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3973/00  
INTERESSADO: ALDEMIR ALMEIDA FERREIRA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 157/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Aldemir Almeida Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Aldemir Almeida Pereira, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

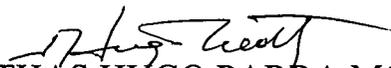
[Assinaturas manuscritas]

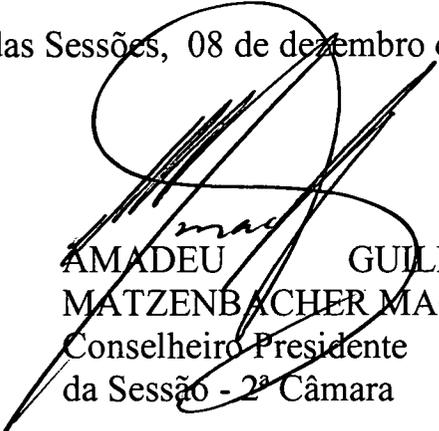


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor JH

PROCESSO Nº: 3974/00  
INTERESSADO: DARI CÂNDIDO DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 158/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Dari Cândido da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Dari Cândido da Silva, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

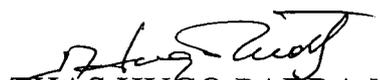
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

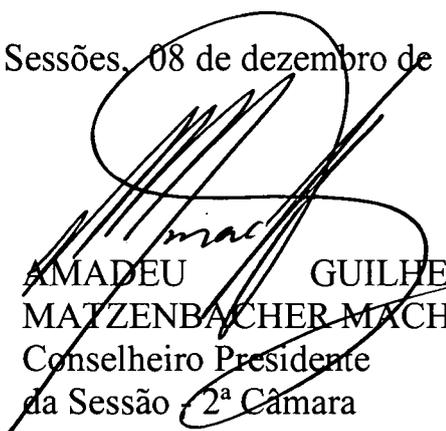


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 P. 28/12/04

Servidor FD

PROCESSO Nº: 3975/00  
INTERESSADO: ISAÍAS FRANCISCO ALVES  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 159/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Isaías Francisco Alves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Isaías Francisco Alves, no cargo de Motorista, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

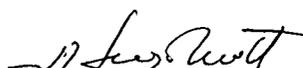
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

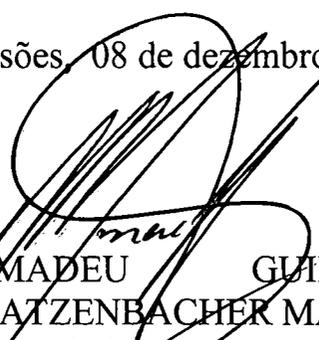


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

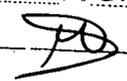
  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 28/12/04

Servidor 

PROCESSO Nº: 3976/00  
INTERESSADO: PEDRO PAULO PACÍFICO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 160/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Pedro Paulo Pacífico, como tudo dos autos consta.

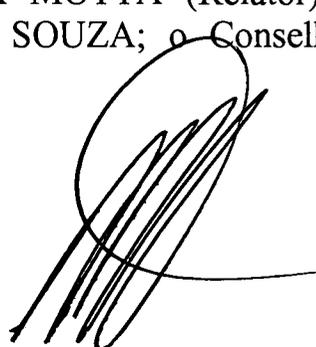
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Pedro Paulo Pacífico, no cargo de Professor Magistério, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

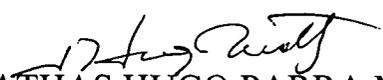


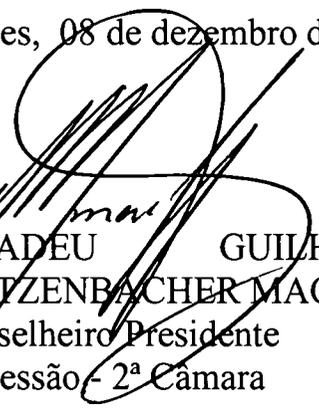


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 3977/00  
INTERESSADO: EDEMILSON DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 161/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Edemilson da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Edemilson da Silva no cargo de Auxiliar de Manutenção, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

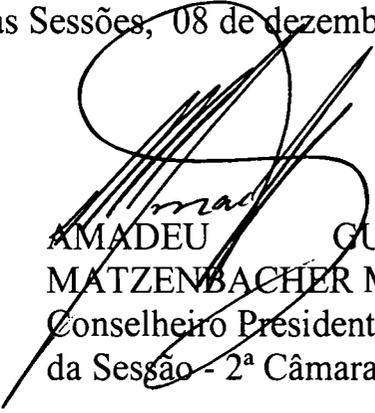


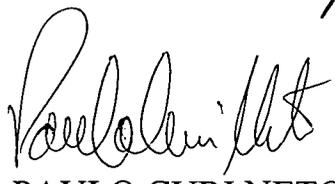
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor JH

PROCESSO Nº: 3978/00  
INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 162/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor José Ribamar dos Santos Pereira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor José Ribamar dos Santos Pereira, no cargo de Auxiliar de Cozinha, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

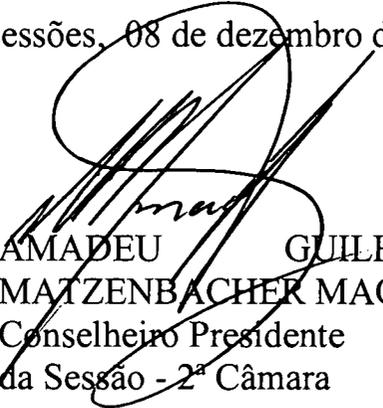


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28 / 12 / 04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3979/00  
INTERESSADA: KÁTIA CILENE MARTINS PINHEIRO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 163/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Kátia Cilene Martins Pinheiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Kátia Cilene Martins Pinheiro no cargo de Auxiliar de Cozinha, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[Assinaturas manuscritas]

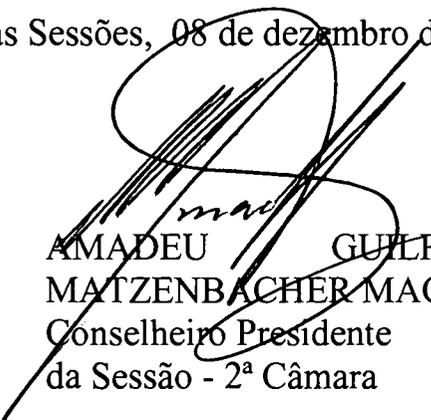


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO FARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



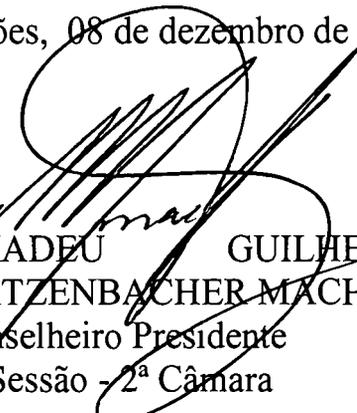


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 28/12/04

Servidor 

PROCESSO Nº: 3981/00  
INTERESSADA: SUNAMITA SILVA DOS SANTOS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 165/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Sunamita Silva dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Sunamita Silva dos Santos, no cargo de Auxiliar Administrativo, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

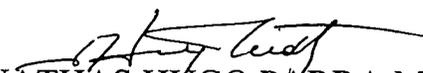


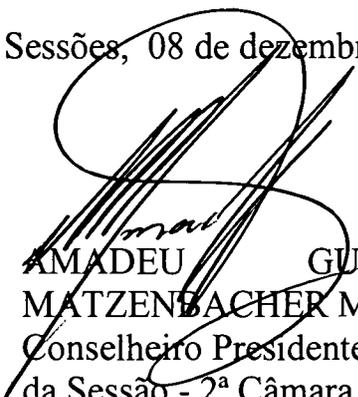


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor 

PROCESSO Nº: 3984/00  
INTERESSADA: EDICLÉIA LEANDRO FELIX  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 167/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Edicléia Leandro Felix, como tudo dos autos consta.

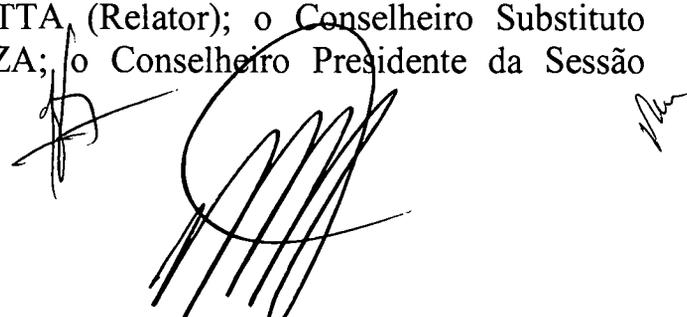
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Edicléia Leandro Felix, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

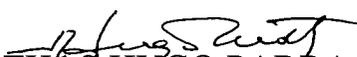


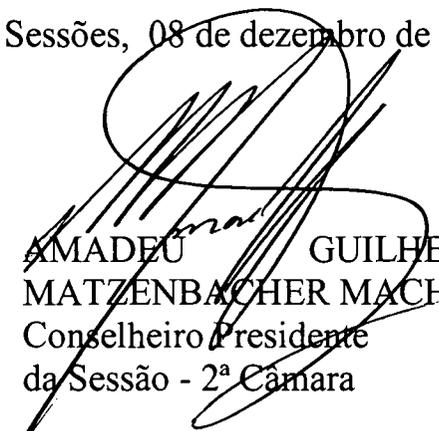


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 DE 28/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3985/00  
INTERESSADO: SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 168/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Sidnei Pereira dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Sidnei Pereira dos Santos, no cargo de Professor Magistério, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[Assinaturas manuscritas]

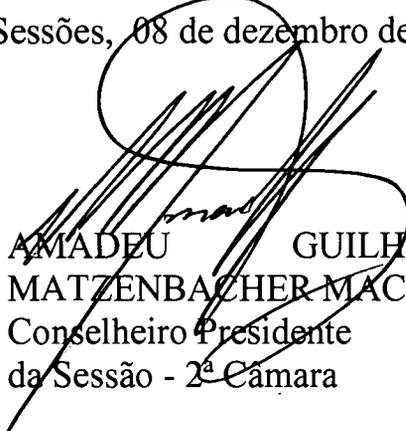


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 de 28 de 12/04  
Servidor JH

PROCESSO Nº: 3986/00  
INTERESSADA: FRANCISCA FILHA DOS SANTOS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 169/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Francisca Filha dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Francisca Filha dos Santos, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

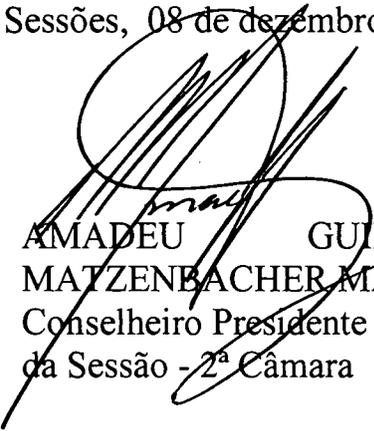


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 ..... 28/12/04

Servidor ..... JH

PROCESSO Nº: 3987/00  
INTERESSADA: GERLI SOARES DE SOUZA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 170/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Gerli Soares de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Gerli Soares de Souza, no cargo de Crecheira, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

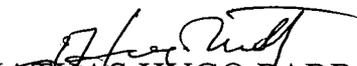
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

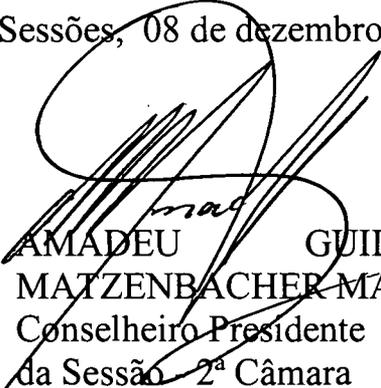


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor SB

PROCESSO Nº: 3988/00  
INTERESSADO: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 171/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Sebastião Neves da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Sebastião Neves da Silva, no cargo de Motorista, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

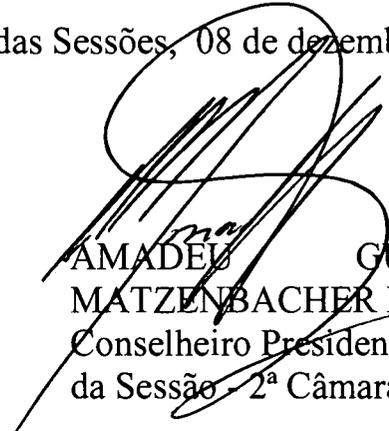


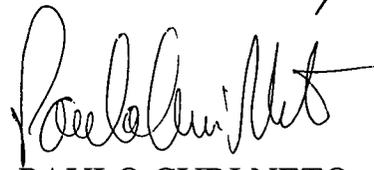
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER

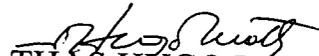


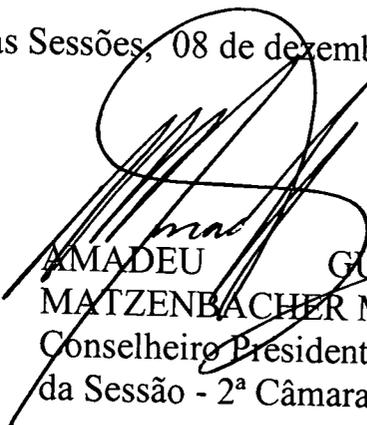


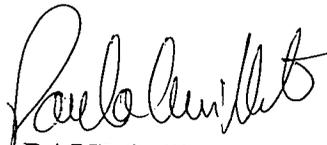
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO  
Nº 0177 28/12/04  
Servidor

PROCESSO Nº: 3990/00  
INTERESSADA: IVANI MARTINS COSTA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 173/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Ivani Martins Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Ivani Martins Costa, no cargo de Crecheira, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

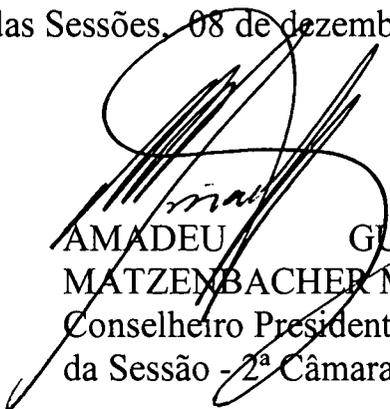


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 DE 28/12/04  
Servidor JH

PROCESSO Nº: 3991/00  
INTERESSADA: EVA APARECIDA ALMADA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 174/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Eva Aparecida Almada, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Eva Aparecida Almada, no cargo de Crecheira, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

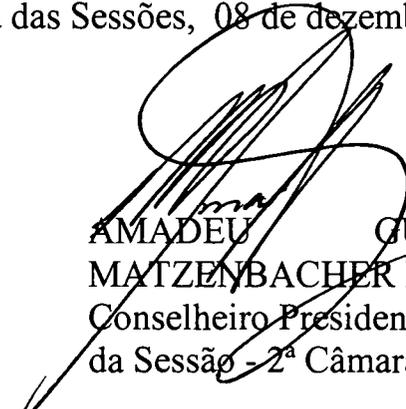


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 de 28/12/04  
Servidor JB

PROCESSO Nº: 3992/00  
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 175/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Antônio Carlos Almeida de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Antônio Carlos Almeida de Oliveira, no cargo de Auxiliar Administrativo, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

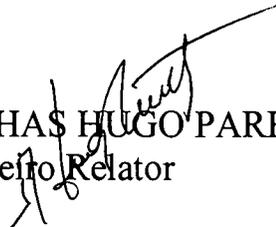
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

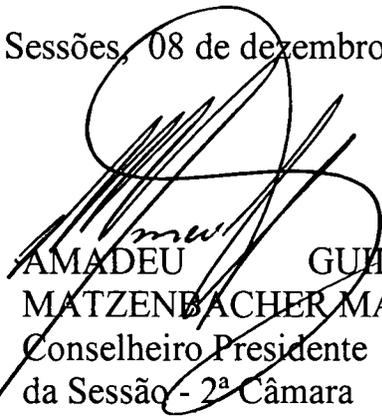


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 28/12/04

Servidor JH

PROCESSO Nº: 3993/00  
INTERESSADO: CARLOS CESAR MENDONÇA PINHEIRO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 176/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Carlos César Mendonça Pinheiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Carlos César Mendonça Pinheiro, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

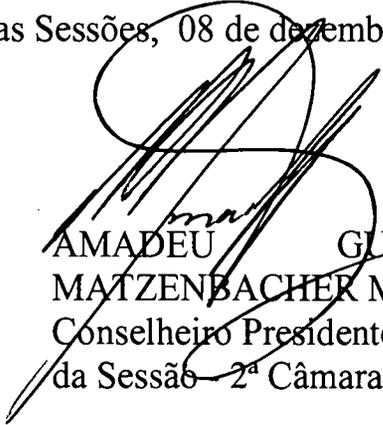


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor JH

PROCESSO Nº: 3994/00  
INTERESSADO: GEDILSON DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 177/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Gedilson da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Gedilson da Silva, no cargo de Auxiliar Administrativo, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

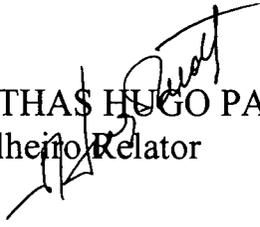
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

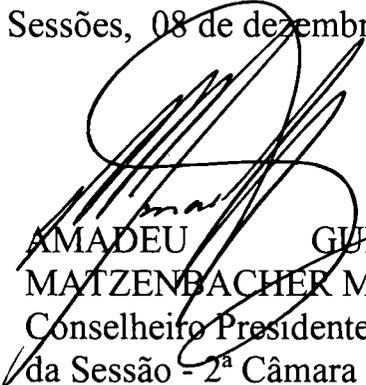


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 de 28/12/04  
Servidor JH

PROCESSO Nº: 3995/00  
INTERESSADA: MARIA SUELI DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 178/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Maria Sueli de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Maria Sueli de Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

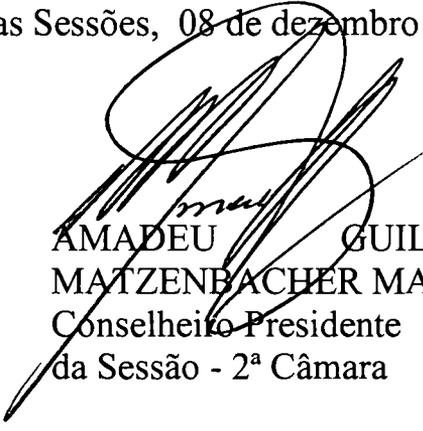


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 3996/00  
INTERESSADA: ZULEIDE CARNEIRO LACERDA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 179/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Zuleide Carneiro Lacerda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Zuleide Carneiro Lacerda, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

*J. H. Parra Motta*  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

*Amadeu*  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

*Paulo Curi Neto*  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 PG 28/12/04  
Servidor

PROCESSO Nº: 4014/00  
INTERESSADO: CLEOMAR TEOBALDO TILP  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 180/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Cleomar Teobaldo Tilp, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Cleomar Teobaldo Tilp, no cargo de Motorista, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

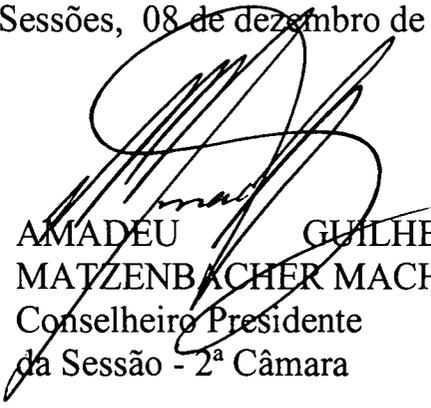


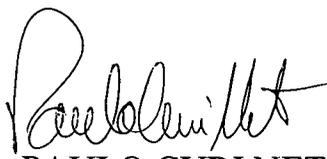
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 DE 28/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4015/00  
INTERESSADO: CLÉVISON VALVERDE DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 181/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Clévison Valverde da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Clévison Valverde da Silva, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[Assinaturas manuscritas]

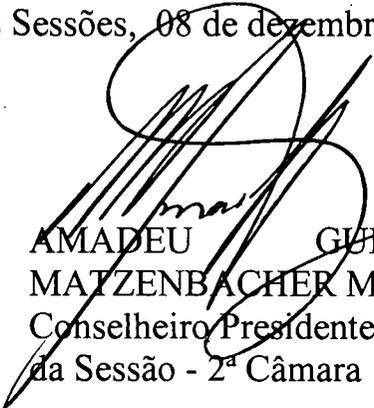


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 4016/00  
INTERESSADO: GECIEL LINHARES DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 182/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Geciel Linhares da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Geciel Linhares da Silva, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

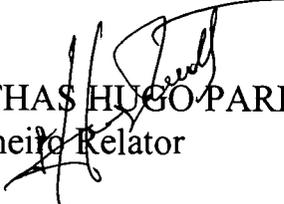
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

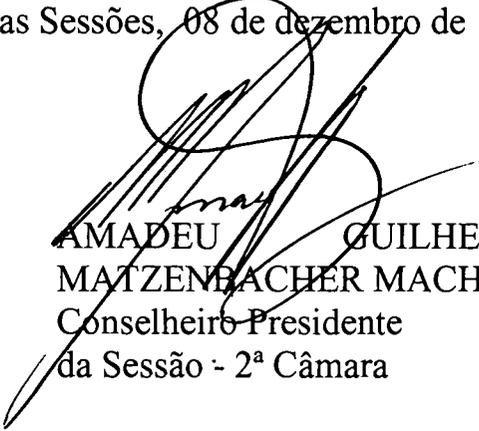


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 4017/00  
INTERESSADO: DORISVAL FERREIRA DE SOUZA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 183/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Dorisval Ferreira de Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Dorisval Ferreira de Souza, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

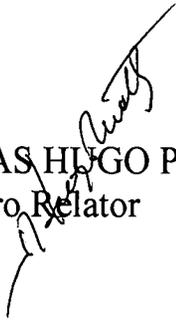
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

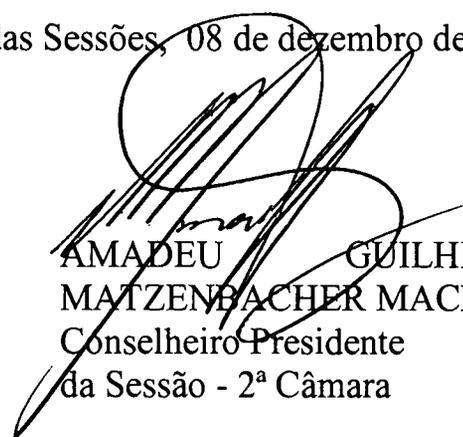


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 DE 28/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4020/00  
INTERESSADO: JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 184/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor José de Oliveira de Souza Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor José de Oliveira de Souza Filho, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

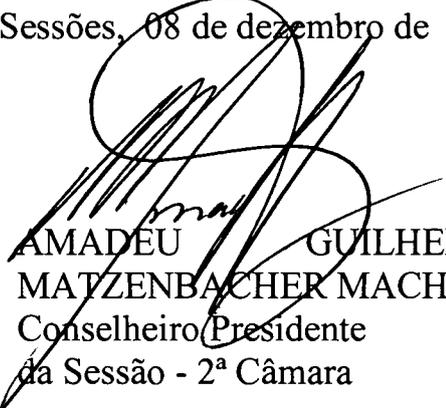


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor SA

PROCESSO Nº: 4021/00  
INTERESSADA: ELIZIA RIBEIRO PINHEIRO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 185/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Elizia Ribeiro Pinheiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Elizia Ribeiro Pinheiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

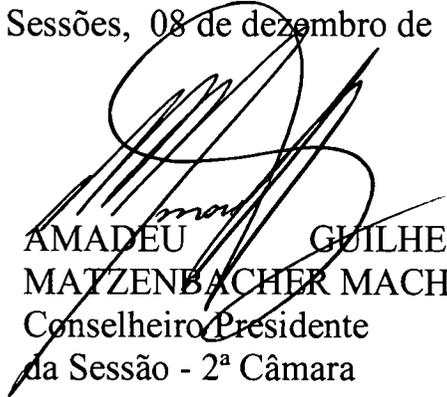


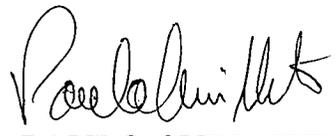
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 / 128/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 4060/00  
INTERESSADA: ANA CARMEM MUNIZ MENDONZA DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 186/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Ana Carmem Muniz Mendonza da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Ana Carmem Muniz Mendonza da Silva, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o cumprimento do artigo 8º da Instrução Normativa nº 003/TCER/99;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

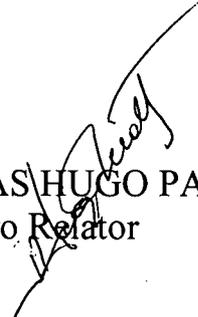
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

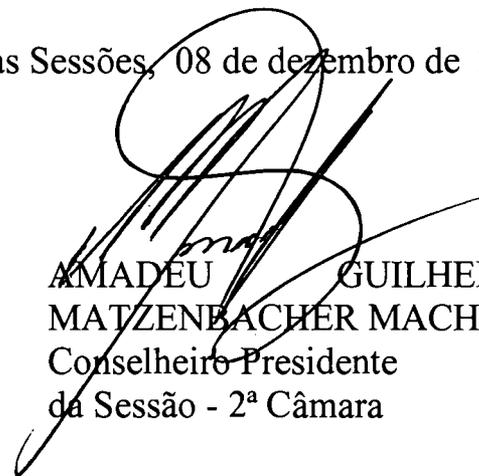


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 de 29/12/04  
Servidor 9A

PROCESSO Nº: 4061/00  
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LOPES  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 187/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Maria do Socorro Lopes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Maria do Socorro Lopes, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/03;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

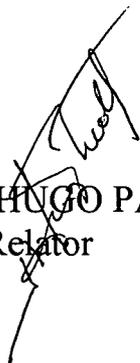
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

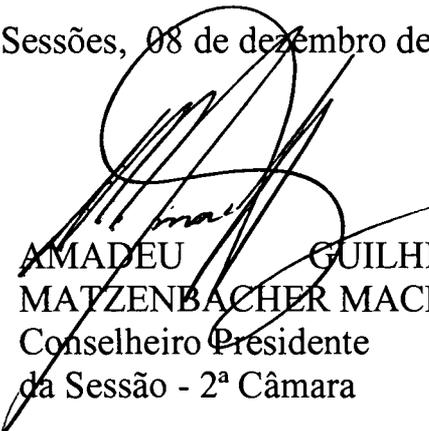


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 28/12/04  
Servidor AB

PROCESSO Nº: 4062/00  
INTERESSADA: VERA LÚCIA DALLA COSTA GONÇALVES  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 188/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Vera Lúcia Dalla Costa Gonçalves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de Admissão da Senhora Vera Lúcia Dalla Costa Gonçalves, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



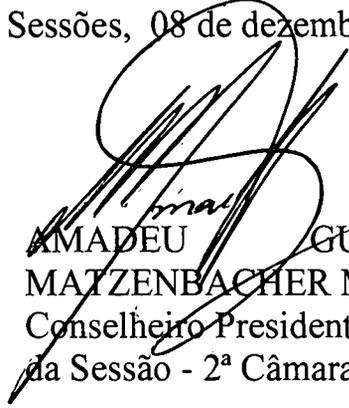
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 4064/00  
INTERESSADA: ANANCY SAMPAIO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 189/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Anancy Sampaio de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Anancy Sampaio de Oliveira, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

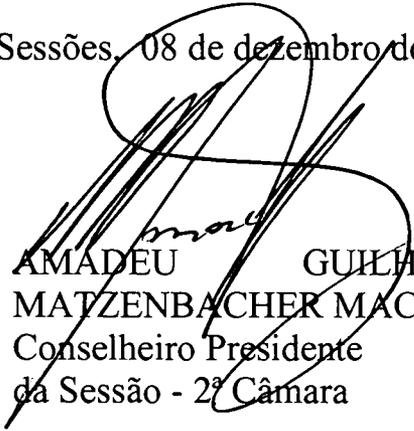


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4065/00  
INTERESSADA: IRAJANE NEVES BARBOSA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 190/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Irajane Neves Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Irajane Neves Barbosa, no cargo de Crecheira, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

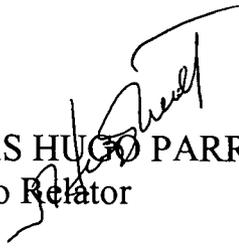
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

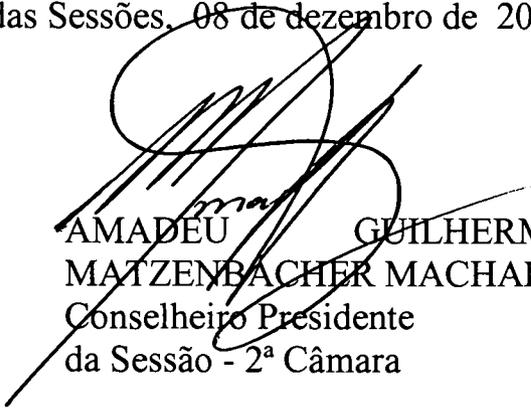


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 | 28.12.04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 4066/00  
INTERESSADA: DORVINA MARIA DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 191/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Dorvina Maria da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o Registro do ato de Admissão da Senhora Dorvina Maria da Silva, no cargo de Auxiliar de Cozinha, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



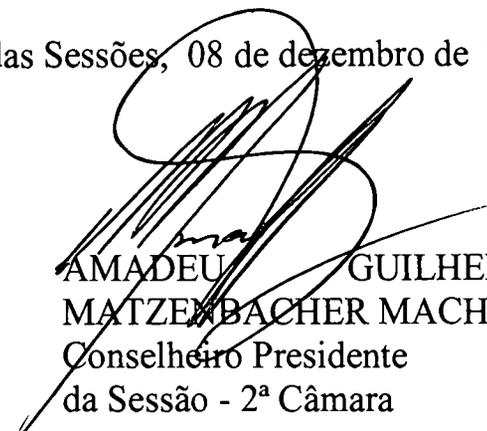
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

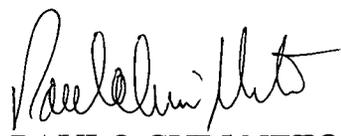
Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004



JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator



AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara



PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 4067/00  
INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO MORAIS DA COSTA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 192/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor José Raimundo Morais da Costa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o Registro do ato de admissão do Senhor José Raimundo Morais da Costa, no cargo de Vigilante, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

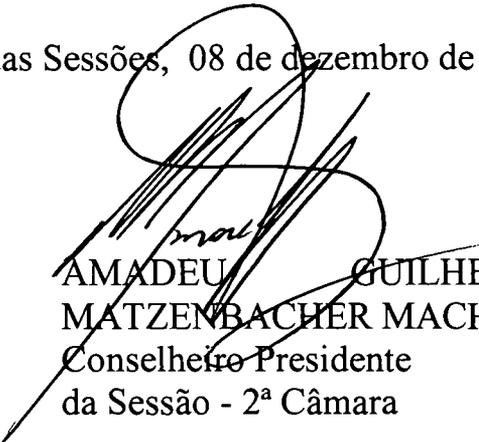


**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.**

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
**JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**  
Conselheiro Relator

  
**AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO**  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
**PAULO CURI NETO**  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 DE 28/12/04

Servidor SA

PROCESSO Nº: 4068/00  
INTERESSADA: SUELI CONCEIÇÃO PINTO RIBEIRO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 193/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Sueli Conceição Pinto Ribeiro, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Sueli Conceição Pinto Ribeiro, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

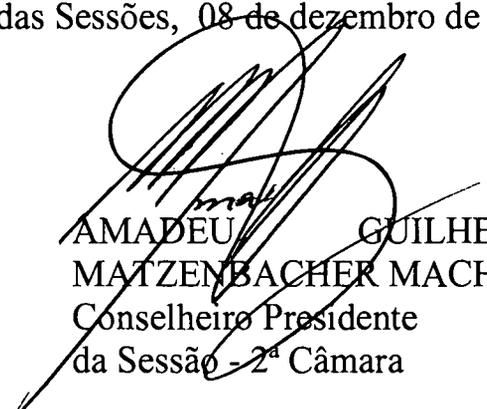


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 de 28/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO Nº: 4069/00  
INTERESSADA: DUCINÉIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 194/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Ducinéia de Jesus Oliveira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o Registro do ato de Admissão da Senhora Dulcinéia de Jesus Oliveira da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[Assinaturas manuscritas]

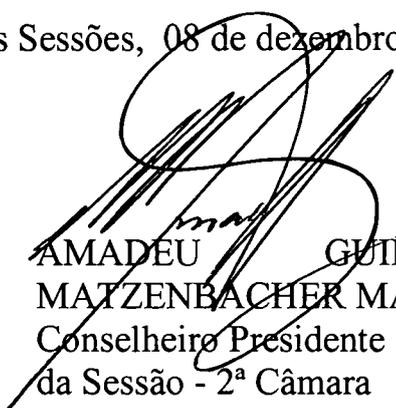


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER

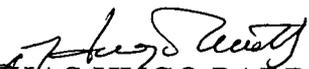


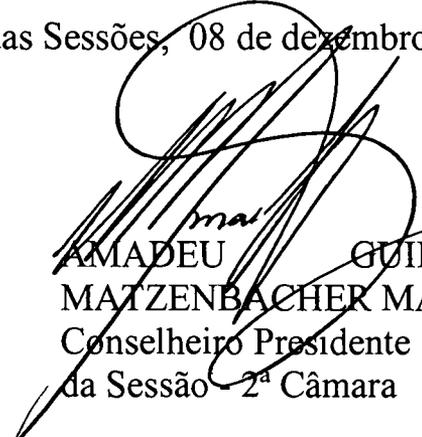


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 4071/00  
INTERESSADA: JOMARILDA BARBOSA LACERDA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 196/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Jomarilda Barbosa Lacerda, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Jomarilda Barbosa Lacerda, no cargo de Professora Magistério, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

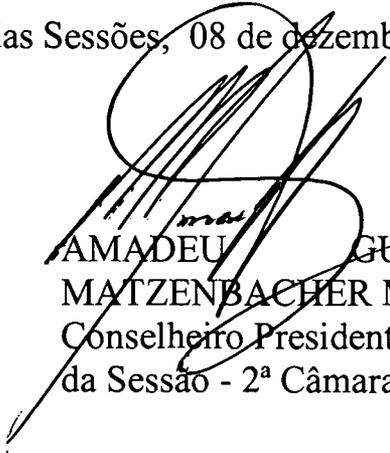


ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 DE 28/12/04  
Servidor [assinatura]

PROCESSO N°: 4072/00  
INTERESSADA: ELZA APARECIDA BORTOLETO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO N° 197/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Elza Aparecida Bortoleto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Elza Aparecida Bortoleto no cargo de Técnica em Laboratório, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão

[Assinaturas manuscritas]

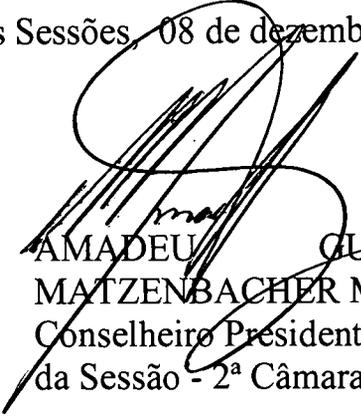


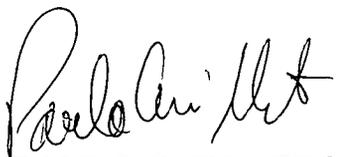
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0177 de 28/12/04

Servidor JB

PROCESSO Nº: 4073/00  
INTERESSADA: ANA PAULA DA SILVA  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 198/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão da Senhora Ana Paula da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão da Senhora Ana Paula da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, contratada através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO  
Nº 0177 de 28/12/04  
Servidor \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº: 4099/00  
INTERESSADO: FERNANDO BARROS DO NASCIMENTO  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 199/2004

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade do ato de admissão do Senhor Fernando Barros do Nascimento, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** o registro do ato de admissão do Senhor Fernando Barros do Nascimento, no cargo de Carpinteiro, contratado através do Concurso Público – Edital nº 010/1997, pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na forma disposta no artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** à Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste que em seus futuros concursos, observe o fiel cumprimento da Instrução Normativa nº 008/TCER/2003;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro Substituto VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

- AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004

*[Handwritten signature]*  
JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

*[Handwritten signature]*  
AMADEU GUILHERME  
MATZENBACHER MACHADO  
Conselheiro Presidente  
da Sessão - 2ª Câmara

*[Handwritten signature]*  
PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P.  
junto ao TCER